



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 34 de 08 de Novembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 114/2021 de 09 de Agosto de 2021.

EMENDA PARLAMENTAR Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2021 VEREADORES GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS, ALINE MOREIRA SILVA MELO E APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

De autoria dos Vereadores Gilson Fazolla Filgueiras, Aline Moreira Silva Melo e Aparecida Sônia Ferreira Vidal, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 114/2021 altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 114/2021, acrescentando-se parágrafo único, ficando assim:

“Art. 1º. Poderão ser afixados, em áreas públicas onde há ocorrências de abandono de animais, placas ou cartazes contendo:

I – advertência sobre a proibição de tal prática e a caracterização do crime de maus-tratos a animais, indicando a legislação vigente e as penalidades aplicáveis;

II – telefones e endereços eletrônicos de órgãos competentes para receber denúncias de abandono de animais

Parágrafo único. Os dados relacionados ao abandono de animais no município serão fornecidos por entidades de proteção animal.”

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

econômicas que visem à **eliminação do risco de doenças** e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

A Constituição Federativa de 1988 descreve no seu artigo 30 que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9605/98, é dito que:

*“Art. 32 Praticar ato de abuso, **maus-tratos**, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa;

(...)"

Somado a isto, o art. 225 da Constituição Federal também versa sobre o tema:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Emenda Modificativa torna uma possibilidade a afixação de placas nos locais onde ocorra abandono de animais no município de Ubá, uma vez que, originalmente, o Projeto nº 114/2021 falava **sobre a obrigatoriedade** na colocação destas placas. Com esta “possibilidade” da colocação de placas, o Projeto de Lei poderá não gerar custos e despesas.

Outro ponto é que, de acordo com o parágrafo único acrescentado nesta Emenda Modificativa, “os dados relacionados ao abandono de animais no município serão fornecidos por entidades de proteção animal”. Esta Comissão entende que, desta forma, o município ficará ainda mais atualizado e consciente sobre como andam as ocorrências relacionadas aos animais.

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação da emenda nº 1 de autoria dos Vereadores Gilson Fazolla Filgueiras, Aline Moreira Silva Melo e Aparecida Sônia Ferreira Vidal.

Ubá, 08 de Novembro de 2021



EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO



JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

ALEXANDRE DE BARROS MENDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO